



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 1334/20, de 29 de outubro de 2020

Trata das recomendações referentes ao feriado de finados de 2 de novembro de 2020 no contexto do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

CONSIDERANDO que o feriado de finados, tem o potencial de causar grandes aglomerações nos cemitérios e seus entornos e que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de controle e prevenção no tocante à transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 035/2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º. Ficam recomendadas a observação das seguintes medidas de prevenção e controle:

- I- uso obrigatório de máscara por todos os visitantes e trabalhadores dos cemitérios;
- II- organização do grande fluxo de pessoas nos cemitérios, com a extensão do horário de funcionamento de funcionamento;
- III- não seja realizada a limpeza ou pintura de túmulos, jazigos e construções equivalentes no dia 2 de novembro de 2020;
- IV- manutenção de barracas/tendas de venda de flores e alimentos com distanciamento de 2 m (dois metros) entre elas e que sejam demarcados o espaçamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
- V- disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para assepsia das mãos de seus clientes pelas barracas/tendas de vendas;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- VI- organização das filas nas entradas dos cemitérios, com distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- VII- organização do fluxo de entrada e saída dos visitantes, evitando o cruzamento sempre que possível, através de portas distintas para entrada e saída, devidamente sinalizadas;
- VIII- o tempo de permanência dos visitantes deve ser o mínimo possível, sempre evitando as aglomerações, recomendando-se o tempo máximo de 45 minutos para visitação;
- IX- demarcação de espaços mínimos de 1,5 m entre as pessoas nas áreas de circulação e comuns;
- X- os sanitários deverão ser providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- XI- as pessoas que estejam positivadas ou com suspeita para COVID-19 e que estejam no período de 14 dias de isolamento, não devem sair de casa para a visita a cemitérios.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DIRECIONADAS A EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO *Aedes Aegypti*

Art. 2º Recomenda-se a adoção das seguintes medidas para evitar a proliferação do *aedes aegypti*:

- I- utilizar sempre vasos/recipientes com furos que permitam a vazão da água, mesmo que as flores sejam artificiais;
- II- manter o nível de areia até a borda evitando o acúmulo de água;
- III- dar preferência às flores artificiais;
- IV- retirar o invólucro de celofane, que embrulha o vaso ou buquê, que, por ser impermeável, favorece o acúmulo de água;
- V- eliminar pratos e similares, que também propiciam a deposição de água;
- VI- ao optar por ramos de flores naturais, estas deverão ser colocadas diretamente na areia presente nos vasos, que deverá estar umedecida.

CAPÍTULO III
MEDIDAS DIRECIONADAS AOS USUÁRIOS

Art. 3º Recomenda-se a adoção das seguintes medidas pelo usuário:

- I- pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) devem evitar a circulação ou locais com aglomeração de pessoas;
- II- uso obrigatório de máscara durante toda permanência no cemitério;
- III- não tocar os olhos, o nariz ou a boca com as mãos se não estiverem lavadas com água e sabão ou higienizadas com álcool em gel a 70%;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- IV-** manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para se evitar a transmissão comunitária da COVID-19;
- V-** levar sua própria garrafa de água, além do álcool em gel a 70%;
- VI-** evitar o toque em pessoas, objetos ou superfícies;
- VII-** escolher horários onde sabidamente o fluxo de pessoas é menor;
- VIII-** usar a “etiqueta” respiratória ao tossir ou espirrar, protegendo o nariz e a boca com lenço ou papel descartável, ou ainda com o braço, nunca com as mãos;
- IX-** higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% após tossir ou espirrar.

CAPÍTULO IV
MEDIDAS DIRECIONADAS AS AUTORIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º Às autoridades de fiscalização, recomenda-se:

- I-** analisar se há cumprimento das medidas contra aglomeração e distanciamento entre os trabalhadores e usuários;
- II-** verificar se o cemitério cumpre as normas sobre higienização do espaço e orientação aos trabalhadores e usuários;
- III-** verificar o cumprimento das normas gerais e locais específicas sobre a atividade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

ACSFY/erm